



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 050, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001.

Janaúba 08/04/2022

DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DA MÁSCARA FACIAL COMO MEIO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS-COVID-19, EM LOCAIS FECHADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 142, de 31 de dezembro de 2021, que prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Janaúba em decorrência da pandemia de COVID-19, teve o seu prazo de vigência encerrado na data de 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO a diminuição substancial de casos positivos da COVID-19 registrados no Município de Janaúba, que necessitaram de internação médica e consequentemente do uso da ventilação mecânica,

DECRETA

Art. 1º - Fica dispensada, a partir do dia 09 de abril de 2022, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais em locais fechados, no município de Janaúba.

§1º O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos locais de prestação de serviços de saúde, da rede pública e privada.

§2º Fica estabelecido, que regras específicas, constantes nos protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podem estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades, em locais fechados, a critério da Administração Pública.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

José Aparecido

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos

1



Art. 2º - Fica determinado, que os estabelecimentos do Município deverão observar as seguintes normas de biossegurança:

I – garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

II – prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento;

III – ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

IV – higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

V – descartar resíduos corretamente, conforme preconizada na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;

VI – disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar, por meio de informativos, a necessidade do seu uso;

VII – na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura, sem contato com a pele, sendo vedada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37°.

Art. 3º - As medidas adotadas neste Decreto, não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º - O uso obrigatório de máscaras faciais permanece nas condições estabelecidas no art. 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 036, de 14 de março de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba/MG, 08 de abril de 2022

José Aparecido Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o=ou, email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741

Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB